

**APREGOADO PELA
MESA EM 27 JUN 2012**

EMENDA Nº 05

I) Inclua-se o artigo, onde couber, no PLL nº 090/11, com a seguinte redação:

“Art. Cada guardador poderá atuar nos dois lados do logradouro num perímetro limite máximo para guarda de veículos de 150 metros lineares, sem curva no logradouro, para assegurar a eficiência da prestação do serviço.

II) Inclua-se o inciso IV na redação proposta para o art. 6º-A da Lei nº 5.738, de 7 de janeiro de 1986, alterada pela Lei nº 6.602, de 7 de maio de 1990, que consta no art. 1º do PLL nº 090/11, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A

IV – O profissional guardador de veículo deverá utilizar um bracelete com o nome da entidade em que está vinculado no antebraço esquerdo para fins de identificação do profissional pelo usuário do serviço.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012.


Vereador Airto Ferronato,
Líder do PSB.